



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20084445

PA COPAM Nº: 3383/2020	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	MAIKY SILVA MACHADO - ME	CNPJ:	28.509.072/0001- 88
EMPREENDIMENTO:	MAIKY SILVA MACHADO - ME	CNPJ:	28.509.072/0001- 88
MUNICÍPIO:	Leopoldina	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Assunção Rodrigues	REGISTRO: CREA-MG: 176526-D ART: 14202000000005909837		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20084445

O empreendimento Maiky Silva Machado a se instalar no Sítio Rio Pomba, localizado no município de Leopoldina/MG, tem como atividade a ser licenciada “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.900 m³/ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional de peso 1 (Localização prevista em Reserva de Biosfera, excluídas as áreas urbanas) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Em 24/08/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3383/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

Apesar do empreendimento, por sua rigidez locacional, estar previsto para se implantar em Reserva da Biosfera (Zona de Transição), foi apresentado estudo específico, o qual informa que o desenvolvimento da atividade se dará em área antropizada não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna, sobretudo às espécies ameaçadas de extinção.

Além disso, a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, autorizada conforme Documento de Intervenção Ambiental - DAIA nº36454-D, impõe obrigações ao empreendimento, que se compromete a implantar medidas mitigadoras na operação do empreendimento, tais como: instalação de contêineres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo; manutenção periódica dos equipamentos; acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo que não haja derramamento destes no corpo hídrico; construção de caixa de decantação de água de retorno e sistema de coleta de lixo.

Ademais, foi apresentada declaração de conformidade da Prefeitura de Leopoldina, a qual declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Maiky Silva Machado, a se instalar no Sítio Rio Pomba, está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A intervenção em recurso hídrico para extração mineral, por se tratar de corpo hídrico de domínio da União (Rio Pomba), está regularizada através de Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da Agência Nacional de Águas - ANA, por constituir interferência considerada insignificante. Captação nº440/2018/SRE - 75,6 m³/dia - Finalidade: mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio.

Por se tratar de imóvel rural, o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3138401-FF76.6E51.6024.44D3.89BF.10A7.7D51.69FF, de 23/08/2017, o qual apresenta área total do imóvel de 6,1161 ha, sendo 1,24 ha referente a área de Reserva Legal, averbada na matrícula nº27.608, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação florestal , 4,5863 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP. Alem disso, como se trata de imóvel rural de terceiro, foi apresentado junto aos autos anuênciam dos proprietários do imóvel rural, conforme consta na matrícula nº27.608, doravante signatários, autorizando as intervenções ambientais nas áreas do imóvel, estando o empreendedor Maiky Silva Machado responsável pelas questões ambientais e recuperação da área, bem como execução dos trabalhos dentro dos princípios e das regras legais, como também das medidas mitigadoras estabelecidas no DAIA nº36454-D.



Junto a Agência Nacional de Mineração - ANM possui requerimento de licença para o DNPM 830.843/2019, área de 13,11 ha, substância mineral areia, cascalho e argila. Conforme informado no RAS, anexo aos autos, a área de lavra apresenta uma superfície de 0,90 hectares, com lavra de 825 m³/mês. A frente de lavra prevista se localiza nas coordenadas 21° 26' 26,91" latitude sul e 42° 32' 23,81" longitude oeste.

A lavra será desenvolvida em leito de rio, sendo o desmonte mecânico/hidráulico, com previsão de extração de 9.900 m³/ano, operando 5 (cinco) dias por semana, doze meses ao ano, com turno de 8 (oito) horas/dia e 3 (três) funcionários.

A recuperação dos locais minerados dar-se-á nos termos previstos no DAIA nº36454-D.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o carreamento de sólidos provenientes da operação, a geração de efluentes líquidos sanitários, ruídos, assim como emissão atmosférica de fontes dispersas.

O carreamento de sólidos para o curso d'água será minimizado, conforme informação do RAS, pela implantação de bacia de decantação que será utilizada para reter sedimentos ao leito do rio no processo de bombeamento do bem mineral, bem como o retorno da água ao corpo hídrico. Também serão implantadas canaletas em solo nas áreas de apoio.

Em relação aos efluentes líquidos de natureza sanitária esses não serão gerados *in loco*, já que, conforme informação contida no RAS, será utilizado como ponto de apoio para operação do empreendimento, posto de serviços existente a 580 metros do Sítio Rio Pomba, as margens da rodovia BR-116.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada. Ademais, o RAS informa que não haverá detonações com uso de explosivos, sendo o ruído gerado apenas por máquinas, equipamentos e veículos, os quais deverão passar por regulagem periódica de motores e treinamento dos operadores.

Quanto as emissões atmosféricas o RAS informa que as mesmas ficarão concentradas aos gases veiculares dos motores em combustão, sendo que serão realizadas manutenções periódicas, bem como a emissão de particulado por fontes dispersas oriundas do tráfego de veículos, sendo esse impacto pouco significativo, já que o escoamento do bem mineral será pela rodovia BR-116, adjacente ao Sítio Rio Pomba.

No que tange a geração de resíduos sólidos é informado que os resíduos domésticos gerados durante a operação do empreendimento serão segregados na área de vivência e enviados para o serviço de recolhimento da prefeitura de Leopoldina. Quanto aos resíduos Classe I, óleos lubrificantes, estes serão gerados durante as manutenções (pá carregadeira, caminhão e balsa) em oficina terceirizada, e sua destinação será de responsabilidade da oficina contratada. Com isso, não se espera a geração de resíduos Classe I na dragagem do bem mineral.



Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.

Quanto ao possível impacto negativo sobre a fauna, cabe salientar que o empreendimento será implantado em uma região já antropizada, sem a presença de fragmentos florestais na área do empreendimento, não sendo necessária a supressão de nenhum indivíduo arbóreo. Dessa forma, a relevância desse potencial impacto ambiental pode ser classificada como baixa, uma vez que a área de influência se caracteriza por um ambiente antropizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos autos e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Maiky Silva Machado” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Leopoldina - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maiky Silva Machado.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente, além da autorizada no DAIA nº36454-D) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
02	Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
03	Implantar e realizar as medidas mitigadoras impostas no DAIA nº36454-D. Apresentar comprovação através de relatório técnico, fotográfico e descritivo, das ações realizadas.	Trimestralmente
04	Comprovar a realização de medida compensatória estabelecida no DAIA nº36454-D. Obs: apresentar relatório técnico, fotográfico e descritivo, das ações realizadas.	Até 31/01/2021
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maiky Silva Machado.”

1. Corpo hídrico:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – 50 metros a montante do empreendimento.		
Ponto 2 – 50 metros a jusante do empreendimento.	Óleos e graxas, sólidos suspensos e turbidez.	Bimestral.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração